

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 85: MANDADO DE SEGURANÇA - II.....	2
--	---

Edição n. 85 Brasília, 26 de julho de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 26/05/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 85: MANDADO DE SEGURANÇA - II

1. Compete à justiça federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.

Julgados: [AgRg no CC 126151/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/02/2016; [AgRg no REsp 1344382/SE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2012; [AgRg no CC 118872/PA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 29/11/2011; [AgRg no AREsp 034447/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/09/2011; [REsp 1391034/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 25/04/2017; [CC 145236/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 30/03/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 363) (Vide Repercussão Geral - Tema 722)

2. O impetrante pode desistir da ação mandamental a qualquer tempo antes do trânsito em julgado, independentemente da anuência da autoridade apontada como coatora.

Julgados: [AgInt no REsp 1475948/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/08/2016; [AgRg no REsp 1212141/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/02/2016; [AgRg nos EDcl nos EDcl na DESIS no RE nos EDcl no AgRg no REsp 999447/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJE 15/06/2015; [AgRg na DESIS no REsp 1452786/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 30/03/2015; [AgRg no REsp 1127391/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 11/03/2014; [AgRg no REsp 927529/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 28/02/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 530)

3. Ante o caráter mandamental e a natureza personalíssima da ação, não é possível a sucessão de partes no mandado de segurança, ficando ressalvada aos herdeiros a possibilidade de acesso às vias ordinárias.

Julgados: [EDcl no AgRg no RE nos EDcl no MS 016597/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJE 16/12/2016; [AgRg na RCDESP no RE nos EDcl no AgRg no RMS 024732/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/10/2016; [MS 011662/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/10/2015; [EDcl no MS 011581/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 284)

4. O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança tem início com a ciência inequívoca do ato lesivo pelo interessado.

Julgados: [AgInt no RMS 046839/AM](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 24/05/2017; [AgRg no AgRg no REsp 1178070/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 15/05/2017; [AgInt no RMS 050056/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 01/02/2017; [RMS 051438/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/08/2016; [AgRg no RMS 049148/RO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 15/02/2016; [AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1187419/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 545) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 43 - TEMA 10 e N. 73 - TEMA 11)

5. A verificação da existência de direito líquido e certo, em sede de mandado de segurança, não tem sido admitida em recurso especial, pois é exigido o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em razão da Súmula n. 7/STJ.

Julgados: [REsp 1659680/MA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/05/2017; [AgInt no AREsp 902897/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/04/2017; [AgInt no AREsp 968584/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 27/03/2017; [AgInt no AREsp 808779/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/03/2017; [AgInt no AREsp 939391/PI](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJE 16/03/2017; [AgInt no AREsp 833912/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/02/2017;

6. A ação mandamental não constitui via adequada para o reexame das provas produzidas em Processo Administrativo Disciplinar ? PAD.

Julgados: [AgInt no RMS 049158/PI](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/05/2017; [MS 021021/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 17/04/2017; [MS 021544/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/03/2017; [MS 009628/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 08/11/2016; [MS 017538/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/08/2016; [MS 014891/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/04/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 478)

7. Não cabe mandado de segurança para conferir efeito suspensivo ativo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concede liberdade provisória ao acusado.

Julgados: [AgRg no HC 377712/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 09/05/2017; [HC 368906/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 28/04/2017; [AgRg no HC 369841/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017; [HC 369043/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017; [RCD no HC 372760/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 29/11/2016; [HC 359702/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/09/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 66 - TEMA 5)

8. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. (Súmula n. 267/STF)

Julgados: [AgInt no RMS 050834/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/05/2017; [AgInt no RMS 051888/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/05/2017; [AgInt no RMS 053637/PE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 24/05/2017; [RMS 049970/MS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2017; [RMS 053613/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2017; [RMS 053418/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 02/05/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 507)

9. A impetração de mandado de segurança contra ato judicial é medida excepcional, admissível somente nas hipóteses em que se verifica de plano decisão teratológica, ilegal ou abusiva, contra a qual não caiba recurso.

Julgados: [AgInt no RMS 050834/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/05/2017; [AgInt no RMS 051888/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/05/2017; [AgInt no RMS 052270/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 08/05/2017; [RMS 053418/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 02/05/2017; [AgInt nos EDcl no RMS 029098/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 02/05/2017; [MS 022831/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJE 25/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547) (Vide Pesquisa Pronta)

10. O cabimento de mandado de segurança contra decisão de órgão fracionário ou de relator do Superior Tribunal de Justiça é medida excepcional autorizada apenas em situações de manifesta ilegalidade ou teratologia.

Julgados: [MS 022157/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJE 25/04/2017; [AgRg no MS 021096/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJE 19/04/2017; [AgRg no MS 022615/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJE 28/03/2017; [AgRg no MS 022256/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJE 06/05/2016; [AgRg no MS 022154/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJE 14/12/2015; [AgRg no MS 021745/AC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE 05/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508) (Vide Pesquisa Pronta)

11. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (Súmula n. 268/STF)

Julgados: [AgInt no RMS 050834/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/05/2017; [RMS 053613/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2017; [RMS 053418/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 02/05/2017; [RMS 053164/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/04/2017; [AgRg no RMS 049832/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/02/2017; [AgInt nos EDcl no MS 022695/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJE 07/02/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533)

12. É incabível mandado de segurança que tem como pedido autônomo a declaração de inconstitucionalidade de norma, por se caracterizar mandado de segurança contra lei em tese. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 430)

Julgados: [RMS 037787/TO](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/05/2017; [REsp 1651098/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2017; [MS 022394/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/02/2017; [AgInt no AREsp 766628/PI](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 22/11/2016; [AgInt no REsp 1527393/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 23/09/2016; [REsp 1119872/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/10/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 509) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

13. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 118) (Súmula n. 213/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1589518/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/05/2017; [AgInt no AREsp 187408/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/05/2017; [AgInt nos EREsp 1570684/CE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 03/05/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1459777/CE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/03/2017; [AR 003342/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/10/2016; [REsp 1111164/BA](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 25/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 417) (Vide Súmula Anotada N. 213/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

14. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (Súmula n. 460/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 258)

Julgados: [AgRg no REsp 1107800/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/04/2016; [AgRg no REsp 1248718/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/07/2011; [REsp 1124537/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/12/2009; [EDcl no REsp 1027591/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 25/06/2009; [AgRg no REsp 725451/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/02/2009; [REsp 1542805/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 26/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 417) (Vide Súmula Anotada N. 460/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 70 - TEMA 12) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

15. O mandado de segurança não pode ser utilizado com o intuito de obter provimento genérico aplicável a todos os casos futuros de mesma espécie.

Julgados: [REsp 1594374/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/05/2017; [AgInt no AREsp 902897/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/04/2017; [AgRg no REsp 1107800/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/04/2016; [AgRg no RMS 036971/MS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 28/08/2012; [REsp 1064434/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 21/06/2011;